

57	118
Livro	Folhas

ASSOCIAÇÃO

----- No dia treze de Setembro de dois mil e sete,-----
----- no meu Cartório à Rua dos Falcatos, 13, na cidade de Elvas, -----
----- perante mim, Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, Notário de
Elvas, compareceram: -----
----- A) **JOSÉ MANUEL REGO PIRES**, casado, natural de Assunção,
Elvas, residente à Rua Casimiro Abreu, 4, Urbanização das Caldelas, em
Elvas; B.I. 8473799, emitido em 15/12/2004 pelos S.I.C. em
Portalegre; -----
----- B) **FILIPE MIGUEL DE MATOS ALVES**, divorciado, natural de
Ponte de Sor, residente na Avenida Infante Dom Henrique, 33, Elvas;
B.I. 9107516, emitido em 16/08/2004 pelos S.I.C. em Portalegre; -----
----- C) **ANTÓNIO JOAQUIN MARTINEZ FERRO**, casado, natural de
Madrid, Espanha, com nacionalidade espanhola, residente na Rua
Alfredo Mirante, 13, primeiro andar esquerdo, em Elvas; documento
nacional de identificação 08037482-V, emitido em 09/04/2002 pelo
Ministério do Interior em Espanha; -----
----- E) **UBALDO PATRÍCIO DA ROSA SEQUEIRA**, casado, natural
de Bélgica, residente na Avenida António Sardinha, 5, 5º direito, em
Elvas; B.I. 10055175 emitido em 16/07/2007 pelos S.I.C. em
Portalegre; -----
----- F) **LUÍS MIGUEL MARVANEJO DIAS**, casado, natural de Évora
(Sé), residente na Avenida António Sardinha, 9-A, 7º direito, em Elvas;
B.I. 10354368, emitido em 12/09/2003 pelos S.I.C. em Portalegre; -----
----- **Declararam nas invocadas qualidades:** -----

----- **CONSTITUEM ENTRE SI UMA ASSOCIAÇÃO** que se regerá pelos seguintes estatutos: -----

----- **Artigo 1º** -----

----- 1 - A "ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ELVAS", adiante também designada por "Associação", é uma associação empresarial sem fins lucrativos e de duração ilimitada; -----

----- 2 - Tem a SEDE na Estrada do Moinho de Vento, lote nove, em Elvas, freguesia de Caia e São Pedro, concelho de Elvas, -----

----- 3 - A associação exerce, preferencialmente, a sua acção na Região de Elvas, podendo ainda exercer a sua actividade em todo o território nacional ou internacional, particularmente, em Espanha; -----

----- 4 - A Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação regional, nacional ou transnacional, podendo funcionar como delegação ou representante de outras organizações, públicas ou privadas, cujos fins não sejam contrários aos da Associação, de acordo com as condições a estabelecer pela Direcção. -----

----- **Artigo 2º** -----

----- 1 - A Associação tem por OBJECTO: -----

----- promover o desenvolvimento das actividades económicas da região, dos empresários e da comunidade local, contribuir para a resolução de problemas dos associados, colaborar na elaboração e implementação de projectos e infraestruturas de apoio aos empresários; -----

----- divulgar as actividades dos associados; -----

----- assegurar aos seus associados uma crescente participação

57	119
Livro	Folhas

nas decisões e nos programas que com essas actividades se relacionem; -----

----- 2 - A fim de prosseguir os seus objectivos propõe-se a Associação, designadamente: -----

----- a) dinamizar a actividade empresarial do concelho de Elvas e dos concelhos e regiões limítrofes; incrementar o espírito de solidariedade e de apoio entre os seus associados; -----

----- b) organizar e manter serviços de interesse para os seus associados, prestando adequada informação, apoio técnico e de consultadoria, designadamente, na área de formação; -----

----- c) organizar certames, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outros eventos que contribuam para a realização dos seus objectivos; -----

----- d) cooperar com entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em tudo o que contribua para o harmónico desenvolvimento regional, inter-regional e transfronteiriço; -----

----- e) integrar associações, confederações e organismos congéneres de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos; -----

----- f) promover estudos de todas as questões que se relacionem com os seus objectivos; -----

----- g) desenvolver instrumentos, produtos e serviços adequados às necessidades dos seus membros e de outros parceiros estratégicos públicos e privados, individuais e colectivos, interessados no desenvolvimento associativo e empresarial; -----

----- h) garantir a representação dos seus associados que, por lei ou

convite, lhe seja atribuída em todos os organismos, públicos e privados, perante pessoas colectivas ou individuais; -----

-----**Artigo 3º**-----

----- Pretende a Associação ser assim reconhecida, nacional e internacionalmente, como uma referência fundamental na promoção, desenvolvimento e melhoria da Iniciativa, Investimento e Desenvolvimento Empresarial da região de Elvas e regiões limítrofes, na qual os seus associados se sintam identificados e os seus colaboradores e parceiros valorizados.-----

-----**Artigo 4º**-----

----- 1 - **Haverá duas categorias de associados: Efectivos e Honorários;**-----

----- 2 - São associados efectivos, singulares ou colectivos, os que se proponham colaborar na realização dos fins e objecto da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;-----

----- 3 - São associados Honorários os que, pela sua idoneidade e através de serviços morais, éticos, sociais, comunitários, cívicos ou científicos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida pela Assembleia Geral. ---

-----**Artigo 5º**-----

----- 1 - Podem ser associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, residentes ou com sede ou não no país, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, interessadas no desenvolvimento empresarial da região de Elvas; -----

57	120
Livro	Folhas

----- 2 - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro, ficha ou suporte digital ou informático respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá ou ainda, pelo cartão de associado emitido pela Direcção; -----

----- 3 - A admissão dos associados efectivos, singulares ou colectivos, depende de deliberação da Direcção, mediante solicitação escrita dos candidatos, com recurso pelo interessado para a Assembleia Geral; ----

----- 4 - A admissão de membros Honorários, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

----- **Artigo 6º** -----

----- **São direitos dos associados:** -----

----- 1 - Participar e intervir nas reuniões da Assembleia Geral; -----

----- 2 - Eleger e ser eleito para o exercício dos cargos sociais; -----

----- 3 - Requerer, desde que subscrita por pelo menos cinquenta por cento da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária; -----

----- 4 - Utilizar e usufruir de todas as instalações, serviços ou regalias postas à disposição dos associados, e bem assim receber o apoio técnico que a Associação puder prestar, de acordo com as normas legais vigentes e com os estatutos e regulamentos da Associação; -----

----- 5 - Os associados só podem exercer plenamente os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas; -----

----- 6 - Nenhum associado pode ser eleito para mais do que um dos órgãos sociais; -----

----- 7 - Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que

mediante processo judicial, tenham sido removidos dos órgãos sociais da Associação ou de qualquer outra associação ou instituição, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidade ou ilegalidades cometida no exercício das suas funções. -----

----- **Artigo 7º** -----

----- **São deveres dos Associados:** -----

----- 1 - Contribuir para o desenvolvimento e prestígio da Associação e para a realização dos seus fins, nomeadamente, por meio de quotas, donativos ou serviços, e colaborar nas iniciativas da Associação que concorram para o prestígio e desenvolvimento da iniciativa empresarial da região; -----

----- 2 - Pagar atempadamente as suas quotas; -----

----- 3 - Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Geral; --

----- 4 - Exercer os cargos a que concorrem e forem eleitos ou aceitarem ser nomeados pelos órgãos competentes; -----

----- 5 - Desempenhar com competência, idoneidade e dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados; -----

----- 6 - Prestar à Associação todo o auxílio e ajuda que esteja ao seu alcance, procurando que se realizem os fins da Associação; -----

----- 7 - Acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos sociais; -----

----- 8 - Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e dos regulamentos internos da Associação. -----

----- **Artigo 8º** -----

----- 1 - **Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no**

57	121
Livro	Folhas

artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

----- a) *Repreensão;*-----

----- b) *Suspensão temporária de direitos;* -----

----- c) *Demissão.* -----

----- 2 - *São demitidos os sócios que por actos ou omissões dolosas tenham prejudicado a Associação ou os seus órgãos;* -----

----- 3 - *As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção, com recurso para a Assembleia Geral;*-----

----- 4 - *A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta de qualquer dos órgãos sociais.* -----

----- 5 - *A suspensão de direitos não desobriga os associados ao pagamento das respectivas quotas.*-----

----- **Artigo 9º** -----

----- 1 - **Perdem a qualidade de associado:**-----

----- a) *Os que pedirem a sua exoneração;*-----

----- b) *Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano, e,*

----- c) *Os que forem demitidos nos termos previstos nestes estatutos ou nas disposições legais vigentes,* -----

----- 2 - *No caso previsto no disposto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado, por carta registada com aviso de recepção, pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias.*

----- 3 - *Nos casos atrás referidos, a Direcção pode, uma vez liquidado o débito respectivo, decidir pela readmissão do associado.*-----

----- **Artigo 10º** -----

----- 1 - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão, -----

----- 2 - Os associados podem fazer-se representar em reuniões da assembleia geral da associação; no entanto a mesma pessoa singular não pode representar mais de três pessoas; as pessoas colectivas deverão designar representante para intervir nas mesmas reuniões; ---

----- 3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações e jóia que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. -----

----- **Artigo 11º** -----

----- **São ÓRGÃOS da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Comité Consultivo;** -----

----- cujo modo de funcionamento, sem prejuízo das disposições expressamente desde já previstas nestes estatutos, constará dos respectivos regulamentos internos, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 12º** -----

----- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais poderá ser gratuito ou remunerado; sendo gratuito, pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas; -----

----- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração ou gestão da Associação exijam a presença prolongada de algum ou alguns dos membros dos órgãos sociais, pode

57	122
Livro	Folhas

justificar-se a respectiva remuneração que será fixada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito. -----

----- Artigo 13º -----

*----- 1 - **A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de três anos devendo**, proceder-se à sua eleição, até quinze de Dezembro do último ano de cada triénio, -----*

----- 2 - O mandato e o exercício de funções dos membros eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu Substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições; -----

----- 3 - O ano social coincide com o ano civil; -----

----- 4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, nem os órgão sociais cheguem a tomar posse, considera-se prorrogado o mandato em curso até que os eleitos ou a eleger tomem posse; -----

----- 5 - Em caso de vacatura da minoria de qualquer dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes caso existam, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês devendo a respectiva posse ter lugar imediatamente; -----

----- 6 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos; -----

----- 7 - Em caso da vacatura da maioria de qualquer dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes caso existam, deverão realizar-se eleições totais para os respectivos órgãos. -----

----- Artigo 14º -----

----- 1 - Os membros dos cargos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas, acções ou omissões, irregularidades ou ilegalidades cometidas no exercício do mandato; -----

----- 2 - Além dos motivos previstos na legislação vigente, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----

----- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação, ou, -----

----- b) Após o seu conhecimento, a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes, ou, -----

----- c) tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

----- **Artigo 15º** -----

----- Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. -----

----- **Artigo 16º** -----

----- 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, ou pelos seus substitutos em caso de impedimento destes; não podendo, a Direcção e o Conselho Fiscal, deliberar sem a presença da maioria dos seus titulares; -----

----- 2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes, com as excepções abaixo consignadas, tendo o presidente do respectivo órgão, além do seu voto, e quando a deliberação não seja realizada por escrutínio secreto, direito a voto de desempate; -----

----- 3 - As votações respeitantes às eleições para os cargos sociais ou

57	123
Livro	Folhas



a qualquer outro assunto de incidência pessoal, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

----- **Artigo 17º** -----

----- Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas **actas** que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou pelos membros da respectiva mesa. -----

----- **Artigo 18º** -----

----- 1.- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados efectivos que possam ser eleitos; --

----- 2.- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário; -----

----- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

----- **Artigo 19º** -----

----- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

----- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----

----- b) Conferir posse aos membros dos cargos sociais eleitos. -----

----- **Artigo 20º** -----

----- 1 - **Compete à Assembleia Geral** deliberar sobre todas as matérias que por lei lhe são cometidas, bem como sobre todas as

matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação, e em especial, compete-lhe ainda: ----

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação; ----
- b) Eleger e destituir, por sufrágio expresso pela maioria dos votos em escrutínio secreto, os membros da respectiva Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, o relatório e contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal referente a cada exercício; -----
- d) Autorizar a Direcção a alienar ou a adquirir bens imóveis; ----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; -----
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções, e deliberar sobre a sanção de demissão dos associados; -----
- g) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais; -----
- h) Fixar o montante da jóia e da quota; -----
- i) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado Honorário; -----
- j) Aprovar os regulamentos da Associação e respectivas alterações.-----

----- **Artigo 21º** -----

----- 1 - A Assembleia Geral é **convocada** pelo presidente da respectiva Mesa ou por qualquer dos seus secretários no seu impedimento, com a antecedência mínima de oito dias; -----

57	124
Livro	Folhas

----- 2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal (ou outro aviso permitido por lei) expedido para cada um dos associados, dela devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos;

----- 3 - A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados; -----

----- 4 - Se, em primeira convocatória, não estiverem presentes a maioria dos associados, a Assembleia reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes. -----

----- **Artigo 22º** -----

----- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias; -----

----- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, sendo uma até trinta e um de Março para aprovação do relatório e contas, e outra até quinze de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o exercício seguinte e ainda, sendo caso disso, para proceder à eleição dos órgãos sociais; -

----- 3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que for convocada por iniciativa da respectiva Mesa, ou a solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos; -----

----- 4 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o respectivo pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do referido

pedido ou requerimento; -----

----- 5 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, devidamente fundamentado e contendo a respectiva ordem de trabalhos, só poderá funcionar e deliberar se na mesma comparecerem pelo menos três quartos dos requerentes.-----

----- Artigo 23º -----

----- 1 - Salvo o disposto dos números seguintes, e sem prejuízo no disposto nos estatutos e na legislação vigente, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados presentes; -----

----- 2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes; -----

----- 3 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

----- Artigo 24º -----

----- 1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representantes na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento; -----

----- 2 - A comparência de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia. -----

----- Artigo 25º -----

57	125
Livro	Folhas



----- A **Direcção da Associação** é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal; em vez de um vogal pode ter um Secretário-Geral que exercerá as funções de director executivo; -----

----- **Artigo 26º** -----

----- 1 - **À Direcção compete gerir a Associação e, designadamente** -----

----- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados, -----

----- b) Garantir a direcção social, administrativa e financeira e ainda a coordenação de toda a actividade da Associação, de acordo com a lei, os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral; -----

----- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; -----

----- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei, tomando sobre tais matérias todas as decisões que julgar convenientes ao bom funcionamento da Associação; -----

----- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir os recursos humanos da Associação, e exercer em relação ao mesmo a competente acção disciplinar; -----

----- f) Deliberar sobre a admissão de qualquer associado e propor à Assembleia a demissão daqueles que tiverem praticado factos susceptíveis de incorrerem em tal sanção; -----

----- g) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;-----

----- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados ou doações, com respeito pela legislação aplicável; -----

----- i) Celebrar, em representação da Associação quaisquer actos ou contratos com terceiros e, nomeadamente, acordos de parceria e cooperação e desenvolvimento com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;-----

----- j) Proceder à movimentação bancária e financeira de todas as quantias e operações financeiras pertencentes à Associação;-----

----- l) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; assim como constituir ou adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada;-----

----- m) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação.-----

----- **Artigo 27º** -----

----- A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e ordinariamente pelo menos uma vez por mês, devendo as actas das respectivas reuniões serem lavradas em livro próprio.-----

----- **Artigo 28º** -----

----- **Para obrigar a Associação nos seus actos e contratos são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, sendo que uma delas terá de ser obrigatoriamente a do presidente.**-----

57	126
Livro	Folhas



----- **Artigo 29º** -----

----- **O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais;** -----

----- **Artigo 30º** -----

----- **1 - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e, designadamente:**-----

----- a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas sociais, sem prejuízo do normal e regular funcionamento da Direcção; -

----- b) Dar parecer sobre o relatório anual, orçamento e contas de gerência apresentadas pela Direcção; -----

----- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação. -----

----- **Artigo 31º** -----

----- **1 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por iniciativa do seu Presidente, e ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano;** -----

----- **2 - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.** -----

----- **Artigo 32º** -----

----- **1 - O Comité Consultivo é um órgão com competência meramente consultiva ao dispor da Associação e cujos membros, em número indeterminado, são convidados e integram este órgão pela Direcção, pelo facto de, por aquelas serem considerados idóneos**

representantes da Comunidade e da Sociedade Civil onde a Associação se insere, com vista a uma ampla discussão e análise dos problemas, oportunidades e das estratégias de desenvolvimento a implementar pela Associação;-----

----- 2 - O Comité Consultivo é dirigido pela respectiva Mesa, composta pelo Presidente da Direcção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou pelos seus legais e estatutários substitutos, competindo à mesma dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos do Comité Consultivo; -----

----- 3 - O Comité Consultivo reunirá pelo menos uma vez em cada mandato e sempre que for convocado pela respectiva Mesa; -----

----- 4 - O modo de funcionamento do Comité Consultivo constará do respectivo regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 33º** -----

----- 1 - **As receitas da Associação que constituem o seu património social, são nomeadamente:** -----

- a) O produto das jóias e quotas dos associados, -----
- b) As contribuições e participações dos associados, dos utentes e de outras entidades; -----
- c) Os donativos, os subsídios e subvenções, os bens herdados, doados ou legados e os respectivos rendimentos; -----
- d) Os rendimentos de bens próprios; -----
- e) Os subsídios ou subvenções do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas; -----
- f) Os donativos, os bens simplesmente oferecidos e os produtos

57	427
Livro	Folhas



de festas, iniciativas ou subscrições; -----

----- g) Os bens adquiridos no exercício das suas actividades, as retribuições ou participações por serviços, bens ou colaborações prestadas ou produzidas no âmbito das suas atribuições, e bem assim, quaisquer outros rendimentos, valores ou receitas e todo o aumento patrimonial desde que licitamente adquirido e legalmente permitido. ---

----- **Artigo 34º** -----

----- 1 - A jóia e a quota a pagar pelos associados poderão ser alteradas anualmente;-----

----- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá determinar a obrigatoriedade de prestação de uma quota suplementar para fazer face a despesas extraordinárias que o justifiquem,-----

----- 3 - A escrituração contabilística e financeira obedecerá às normas emitidas pelos serviços competentes prescritas na legislação vigente. --

----- **Artigo 35º** -----

----- 1 - A Associação **dissolve-se** pelos motivos constantes na lei vigente, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger a respectiva comissão liquidatária;-----

----- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

----- **Artigo 36º** -----

----- Os casos omissos e lacunas serão resolvidos pela Assembleia

Geral com base no disposto nos presentes estatutos e regulamentos e na legislação aplicável em vigor. -----

----- **ASSIM OUTORGARAM.** -----

----- Verifiquei -----

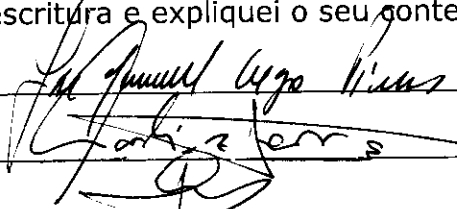
----- a identidade dos outorgantes por exibição dos seus mencionados bilhetes de identidade. -----

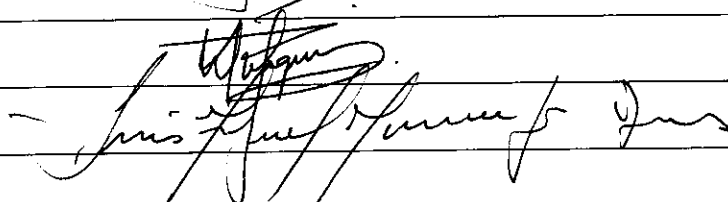
----- EXIBIRAM -----

----- a) o certificado de admissibilidade de denominação emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 04/07/2007; -----

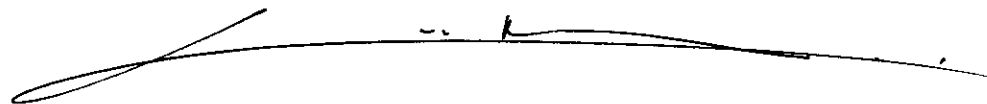
----- b) cartão provisório de identificação número P 508234042, emitido em 04/07/2007. -----

----- Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo. -----





O notário,



Conta registada sob o número 2209/006/2004/RC. f.º ..